

ENTRADA

04 NOV 2025

Ass. do Func. COASP

PROJETO DE LEI N° 467, DE 2025



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

À Publicação e posteriormente à
Comissão de Constituição, Justiça
e Redação.

Em 05/11/2025

1º Secretário

DIRLEG-AL
Fls. 2

*Institui a Política Estadual de Saúde Mental para
Agricultores e Familiares do Estado do Tocantins
e dá outras providências.*

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado do Tocantins, a Política Estadual de Saúde Mental para Agricultores Familiares, com o objetivo de promover ações de apoio psicológico e emocional aos trabalhadores da agricultura familiar, visando à prevenção de transtornos mentais e ao fortalecimento da qualidade de vida na área rural.

Art. 2º A Política deverá incluir as seguintes ações:

I - Atendimento psicológico: Garantir acesso a serviços de psicologia e psiquiatria nas comunidades rurais, por meio de parcerias com instituições de saúde pública.

II - Educação em Saúde Mental: Desenvolver campanhas educativas que abordem tema como estresse, ansiedade, depressão e a importância da saúde mental, adaptadas à realidade do agricultor familiar.

III - Grupos de Apoio: Criar grupos de apoio e escuta ativa, onde agricultores possam compartilhar experiências e buscar suporte emocional em um ambiente seguro e acolhedor.

IV - Capacitação de Agentes Comunitários: Treinar agentes comunitários de saúde para reconhecer sinais de sofrimento emocional e encaminhar os agricultores para atendimento adequado.

V - Linha de Apoio Emocional: Implementar uma linha telefônica de apoio psicológico, com atendimento especializado para trabalhadores rurais em situação de crise.

Art. 3º O Poder Executivo, por meio da Secretaria de Estado de Saúde e da Secretaria de Estado de Agricultura e Pecuária do Tocantins, deverá:

I - Promover a integração dos serviços de saúde mental com as políticas de apoio à agricultura familiar, assegurando que as necessidades emocionais dos agricultores sejam consideradas nas intervenções públicas.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

II - Estabelecer parcerias com universidades e centros de pesquisa para estudar as condições de saúde mental dos agricultores familiares e desenvolver programas específicos de intervenção.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A proposta visa implementar ações de promoção da saúde mental na agricultura familiar do Estado do Tocantins, com as seguintes ferramentas: Atendimento psicológico, Educação em Saúde Mental, Grupos de Apoio, Capacitação de Agentes Comunitários, e Linha de Apoio Emocional.

Entendemos que a saúde mental é um componente fundamental do bem-estar geral e, no contexto da agricultura familiar, reveste-se de uma importância ainda maior.

Os agricultores familiares enfrentam desafios únicos que podem impactar significativamente sua saúde mental, incluindo o isolamento social, pois muitas vezes, os agricultores vivem em áreas rurais isoladas, o que pode dificultar o acesso a serviços de saúde e apoio emocional; há também as pressões econômicas devido à volatilidade do mercado agrícola, somada a condições climáticas adversas e a dificuldade de acesso a crédito, o que gera estresse e ansiedade, afetando a saúde mental.

Os desafios são significativos sobre o estigma em torno das doenças mentais. Esses fatores podem levar a ansiedade, depressão e até aumento nos índices de suicídio, agravados pela falta de acesso a serviços de saúde mental no campo e à falta de apoio.

Considera-se ainda, o trabalho intenso e exaustivo, aliado à precariedade das condições de vida, que podem levar a um desgaste físico e mental, aumentando a vulnerabilidade a problemas de saúde mental.

Essa propositura inclui serviços de acolhimento nas unidades básicas de saúde, terapia comunitária, campanhas educativas sobre saúde mental, além de parcerias com intuições da área da saúde mental.

Iniciativas dessa natureza buscam criar uma rede de apoio, oferecer atendimento psicológico e integrar a saúde mental nas políticas de apoio à agricultura familiar.

Ademais, o impacto na qualidade de vida, consequentemente, ocasiona problemas de saúde mental que não afetam apenas o indivíduo, mas também sua família e a comunidade, comprometendo a produtividade e demais afazeres.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

Diante do exposto, concluímos que a aprovação desse projeto de lei voltado para a saúde mental na agricultura familiar se torna urgente e necessária. A saúde mental dos agricultores familiares é essencial não apenas para o seu bem-estar, mas também para a sustentabilidade da produção agrícola e a segurança alimentar do nosso Estado, razão pela qual contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Palmas, Palácio Deputado João D'Abreu, novembro de 2025.

Eduardo Fortes
Deputado Estadual

[Imprimir](#)

Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento:

P8142d9ed148cd757efd6a70ef7f63fc0K15286

Tipo de Proposição: **Projeto de Lei da Casa**

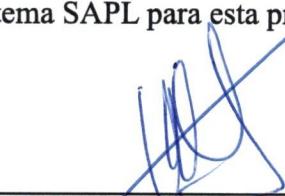
Autor: **EDUARDO FORTES**

Enviada por: **Eduardo Malheiro Ribeiro Fortes (dep.eduardo.fortes)**

Descrição: **Institui a Política Estadual de Saúde Mental para Agricultores e Familiares do Estado do Tocantins e dá outras providências.**

Data de Envio: **04/11/2025 09:27:53**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.


EDUARDO FORTES

